COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
PMP

CONTRATO INEXIGIBILIDADE N°: 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 7125/2019
REFERENTE A INEXIGIBILIDADE N°: 010/2019

CONTRATO PARA "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES/BANDAS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI", QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE - ME, INSCRITA NO CNPJ N° 31.982.407/0001-95, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO III DA LEI 8.666/93.

O **MUNICÍPIO DE PICOS - PI**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Marcos Parente, n° 155, bairro centro, inscrita no CNPJ sob o N° 06.553.804/0001-02, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, com sede na Praça Josino Ferreira, n° 356, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representada pelo secretário municipal, o **Sr. Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho**, brasileiro, portador do RG sob n° 1.820.767 SSP/PI e inscrito no CPF sob n° 622.800.663-00, residente e domiciliado nesta Cidade de Picos - PI, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE - ME**, inscrita no CNPJ n° 31.982.407/0001-95, sediada à Avenida José Honório de Sousa, n° 1256-B, Bairro Centro, Dom Expedito Lopes-PI, neste ato representada por seu proprietário o **Sr. Paulo Roberto Rodrigues Nobre**, brasileiro, portador do RG n° 1.818.726 SSP-PI e inscrito no CPF sob n° 852.498.743-04, residente e domiciliado na cidade de Dom Expedito Lopes-PI, na av. José Honório de Sousa, n° 1256-A, Bairro Centro, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, de acordo com o **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 010/2019** acima referido, processado nos termos do art. 25, inciso III, da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

1.1 O presente Contrato tem por objetivo a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES/BANDAS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROGRAMAÇÃO

2.1 A programação para a animação das **Festas Juninas do município de PICOS-PI**, será realizada da seguinte forma:

	DESCRIÇÃO DO EVENTO/BANDA/CANTOR	DATA DO EVENTO
01	Show com **Mara Pavanelly**	12/07/2019
02	Show com **Osvando Barros**	12/07/2019
03	Show com **Fafá Santana**	12/07/2019
04	Show com **Caviar com Rapadura**	13/07/2019
05	Show com **Érica Diniz**	13/07/2019
06	Show com **Karlla Thalyta**	13/07/2019
07	Show com **Robson Farra**	13/07/2019

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a quantia de **R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**, conforme tabela abaixo:

	DESCRIÇÃO DAS ATRAÇÕES	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Show com **Karlla Thalyta**	01	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
02	Show com **Robson Farra**	01	R$ 4.200,00	R$ 4.200,00
03	Show com **Fafá Santana**	01	R$ 6.000,00	R$ 6.000,00
04	Show com **Osvando Barros**	01	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00
05	Show com **Mara Pavanelly**	01	R$ 45.000,00	R$ 45.000,00
06	Show com **Caviar com Rapadura**	01	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00
07	Show com **Érica Diniz**	01	R$ 10.000,00	R$ 10.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos destinados à execução do objeto contratado serão provenientes dos Recursos Ordinários (FPM, ICMS, IPVA, IPTU, ISS, ITR, ARRECADAÇÃO e OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS, Projeto/Atividade: 13.392.0016.1073, Elemento de Despesa 33.90.39.

CLÁUSULA QUINTA-DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES DA CONTRATANTE:

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

5.1 DA CONTRATANTE:

a). Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta.

b). Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;

c). Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade detectada na execução do Contrato;

d). Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

5.2 DA CONTRATADA:

a) A **CONTRATADA** se obriga a disponibilizar as bandas/cantores no local e horários ajustados para a realização do referido evento.

b) A **CONTRATADA** deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade as devidas e necessárias licenças e alvarás expedidos por órgãos competentes, bem como aqueles exigidos pelas associações de direitos autorais e de intérprete.

c). Qualquer dano material causado na aparelhagem durante a permanência do mesmo no local das apresentações será da responsabilidade da parte que lhe der causa.

d) A **CONTRATADA** se responsabiliza pelo pagamento do contrato da apresentação das bandas/cantores à produção respectiva.

e). Executar o objeto do contrato com as exigências estabelecidas pela **CONTRATANTE**, nos dias, horários e locais estipulados pela Secretaria de Cultura, contados do recebimento da ordem de serviço;

f). Corrigir as falhas na execução que forem consideradas em desacordo com as exigências da Inexigibilidade;

g). Pagar todos os encargos sociais, trabalhistas, sindicais e previdenciários, decorrentes do pessoal que empregar, inclusive perante terceiros, pelos quais responderá diretamente;

h). Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a execução.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO

6.1. Todos os serviços do objeto desse contrato deverão ser prestados no prazo estabelecido em local determinado pela **Secretaria Municipal de Cultura.**

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
PMP

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento do objeto desse contrato será efetuado 50% (cinquenta por cento) um dia útil antes do evento e 50% (cinquenta por cento) após a realização do evento, mediante Nota Fiscal/Fatura/Ordem de serviço com suas devidas obrigações fiscais por parte da **CONTRATADA;**

7.2. Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

b) CRFGTS

c) CNDT

7.3. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os serviços prestado a que se referir.

7.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução da prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto contratual será acompanhada e fiscalizada por um representante do **CONTRATANTE** especialmente designado, observado o que se segue:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

c) a existência da fiscalização do **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto contratual a serem executados;

d) O **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

III - multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 8.666/93;

5

IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 - A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV da Lei n° 10.520/02, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 - As multas aplicadas à **CONTRATADA** deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela **CONTRATANTE** dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

PICOS
PREFEITURA

FL
Rubrica
PMP

14.1 O presente Contrato foi objeto da **INEXIGIBILIDADE N° 010/2019**, no que couber pelas disposições contidas no Artigo 25, Inciso III da Lei Federal n.° 8.666/93, e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplicam-se ao presente Contrato e aos casos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei n.° 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual é o da cidade de Picos - PI.

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas.

Picos (PI), 24 de junho de 2019.

8

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal

CONTRATADA: Paulo Roberto Rodrigues Nobre

PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE - ME
CNPJ N° 31.982.407/0001-95
Paulo Roberto Rodrigues Nobre
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Evinaldo Alves de Sousa
RG: 3.169.378
CPF: 042-272-463-77

FRANCISCO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS
RG: 1437702
CPF: 676 941 523-20

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL_____
Rubrica
PMP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7125/2019

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES/BANDAS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE-ME

CNPJ: 31.982.407/0001-95

VALOR: R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.25, III, DA LEI Nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, ITR, IPTU, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE JUNHO DE 2019

Jaciara Batista Gomes
Presidente da CPL

PICOS PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Portaria nº 171/2019, de 11 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a EXONERAÇÃO em cargos em comissão e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. **CAMILA MARTINS DE MEDEIROS**, brasileira, RG nº 3.828.638 SSP-PI e CPF nº 028.727.053-09, do cargo de **Supervisor I, DAI-9**, lotada na Controladoria Geral do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31 de maio de 2019.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 469/2017.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 11 de junho de 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

PICOS PREFEITURA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PICOS – PIAUÍ
CNPJ: 06.553.804/0001-02 / tels: (89) 3415-4215/4217

Portaria nº 172/2019, de 11 de junho de 2019.

"Dispõe sobre a NOMEAÇÃO em cargos em comissão e dá outras providencias".

O Prefeito Municipal de Picos – PI, no uso das atribuições que lhe confere o art. 101, inciso VI da Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que o Chefe do Executivo compete decidir sobre as nomeações e exonerações dos titulares dos cargos que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR a Sra. **ÂNGELA ALINE DE SOUSA LEAL ALBANO**, brasileira, RG nº 2.083.643 SSP-PI e CPF nº 001.144.323-50, para exercer o cargo de **Supervisor I, DAI-9**, com lotação na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de junho de 2019.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, em 11 de junho de 2019.

Pe. José Walmir de Lima
Prefeito Municipal

PICOS PREFEITURA

COMISSÃO LICITAÇÃO
FL
Rubrica
PMP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7125/2019

REFERENTE A INEXIGIBILIDADE Nº: 010/2019

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES/BANDAS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PICOS-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATADO: PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE-ME

CNPJ: 31.982.407/0001-95

VALOR: R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART.25, III, DA LEI Nº 8.666/93

VIGÊNCIA: 60 (SESSENTA) DIAS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO

FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS, IPVA, ISS, ITR, IPTU, ARRECADAÇÃO E OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 24 DE JUNHO DE 2019

Jaciara Batista Gomes
Presidente da CPL

PICOS PREFEITURA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE: 010/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 7125/2019
ASSUNTO: RATIFICAÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONTRATO.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS PARA CONTRATAÇÃO DE CANTORES/BANDAS PARA ANIMAÇÃO DAS FESTAS JUNINAS DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI".

Com fulcro no Art.25, III, da Lei nº 8.666/93 e no Parecer da Assessoria Jurídica deste Município, **RATIFICO** a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e **DETERMINO** a contratação da empresa **PAULO ROBERTO RODRIGUES NOBRE – ME**, inscrita no **CNPJ** sob nº **31.982.407/0001-95**, para a prestação dos citados serviços. O valor do contrato será de **R$ 99.000,00 (NOVENTA E NOVE MIL REAIS)**, conforme proposta comercial que faz parte deste processo.

Publique-se.

Picos (PI), 24 de junho de 2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
Iata Anderson Rodrigues de Alencar Coelho
Secretário Municipal